



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 666, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.959.

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao funcionário municipal, desde que conte vinte e cinco (vinte e cinco) ou mais anos de efetivo exercício, terá direito a aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ - 1º - Será computado aos vencimentos, para efeito desta lei, mais a sexta parte dos vencimentos.

§ - 2º - O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço.

Artigo 2º - O provento da inatividade será revisto sempre que, por motivo da alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários da Prefeitura, que estejam em atividade.

Artigo 3º - Ao funcionário municipal, dispensado sem justa causa e sem processo administrativo e posteriormente reintegrado, será contado, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que esteve afastado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de setembro de 1.959.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de setembro de 1.959.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo